



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 063/2026 - Terça-Feira, 31 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 834/2025, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 835/2025, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE PRAZOS PARA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO EM CASO DE VACÂNCIA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei Municipal nº 688, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

Art. 7º - O cargo a que se refere o artigo 4º, I "a" e o artigo 6º é de indicação vinculada de cada um dos vereadores, com múnus de assessoramento no exercício das atribuições legais do vereador.

§1º. A nomeação e exoneração para os cargos de Assessor Parlamentar se dará por portaria do Gabinete da Presidência seguindo o que dispuser expediente formal de cada vereador para esta finalidade.

§2º O nível de escolaridade exigido para assumir o cargo é ter ensino médio completo e conhecimento em informática.

§3º Em caso de vacância do cargo de Assessor Parlamentar por qualquer motivo (exoneração, falecimento, invalidez, entre outros), o vereador vinculado ao cargo deverá formalizar a indicação de novo nome ao Gabinete da Presidência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da vacância. O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, deverá expedir a portaria de nomeação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da indicação formal do vereador, desde que atendidos os requisitos legais para o provimento do cargo.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 063/2026 - Terça-Feira, 31 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

LEI Nº 836/2025, DE 30 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA MÃES CARENTES E BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aluguel Social para Mães Carentes, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias do programa bolsa família com o objetivo de garantir o direito à moradia digna.

Art. 2º O Programa será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º São beneficiárias do Programa as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - Mães chefes de família, com renda familiar mensal de até (um) salário mínimo;

II - Famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos menores de 18 anos;

III - Famílias que não possuam imóvel próprio ou em situação de risco.

Art. 4º O valor do aluguel social será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel do imóvel, limitado a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º A gestão do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que estabelecerá as regras e procedimentos para a seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional

LEI Nº 837/2025, DE 30 DE MARÇO DE 2026

QUE CRIA O PROGRAMA SEXTA NUTRIZ, DESTINADO A APOIAR E INCENTIVAR A AMAMENTAÇÃO E A NUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JURU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Sexta Nutriz, com o objetivo de promover a amamentação e a nutrição saudável para crianças de 0 a 6 meses de idade, de famílias beneficiárias do Programa bolsa família e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Sexta Nutriz terá as seguintes finalidades:

I- Incentivar o cumprimento do pré-natal com eficácia.

II- Incentivar a amamentação exclusiva até os 6 meses de idade;

III - Promover a introdução de alimentos saudáveis a partir dos 6 meses de idade;

IV- Oferecer apoio e orientação às mães e cuidadores sobre nutrição infantil;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 063/2026 - Terça-Feira, 31 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- Manter a caderneta de vacinação das crianças atualizada

VI- Realizar ações de educação em saúde e nutrição para a comunidade.

Art. 3º O Programa Sexta Nutriz será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São beneficiárias do Programa as crianças de 0 a 6 meses de idade, em situação de vulnerabilidade social, cujas mães ou cuidadores sejam residentes no Município de juru-PB.

Art. 5º O Programa Sexta Nutriz oferecerá os seguintes benefícios:

I - Acompanhamento nutricional e de saúde para as crianças;

II - Fornecimento de alimentos saudáveis e complementos nutricionais;

III - Oficinas e grupos de apoio para mães e cuidadores;

IV - Realização de atividades de educação em saúde e nutrição.

Art. 6º O Programa Sexta Nutriz será financiado com recursos do Fundo Municipal de Saúde e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º A gestão do Programa Sexta Nutriz será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as regras e procedimentos para a implementação e acompanhamento do Programa.

Art. 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 838/2025, DE 30 DE MARÇO DE 2026

CRIA O PROGRAMA LEITURA NA PRAÇA, DESTINADO A PROMOVER A LEITURA E A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JURU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Leitura na Praça, com o objetivo de promover a leitura e a cultura, incentivando a formação de leitores e a democratização do acesso à informação.

Art. 2º O Programa Leitura na Praça terá as seguintes finalidades:

I - Promover a leitura em espaços públicos;

II - Incentivar a formação de leitores e a prática da leitura;

III - Oferecer acesso à literatura e à cultura para a comunidade;

IV - Realizar atividades de animação cultural e literária.

Art. 3º O Programa Leitura na Praça será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Programa Leitura na Praça oferecerá as seguintes atividades:

I - Sessões de leitura em praças e espaços públicos;

II - Oficinas de leitura e escrita;

III - Encontros com autores e escritores;

IV - Apresentações de teatro, música e outras expressões artísticas.

Art. 5º O Programa Leitura na Praça será financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura e educação com doações de pessoas físicas, jurídicas e instituições.

Art. 6º A gestão do Programa Leitura na Praça será realizada pelas Secretarias Municipal de Cultura e educação que estabelecerão as regras e procedimentos para a implementação e acompanhamento do Programa.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 063/2026 - Terça-Feira, 31 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional